

# RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA EXTRACONTRATUAL

---

## *STRICT LIABILITY (ON BRAZILIAN LAW)*

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**

Procurador de Justiça do Estado de São Paulo. Ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Diretor da Unidade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor Titular na graduação e no programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie.  
gianpaolosmanio@gmail.com

**WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR**

Doutor em Direito do Estado – Faculdade de Direito do Largo São Francisco – Universidade de São Paulo (USP). Professor de Direito Administrativo na Graduação e de Direito Ambiental no programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Católica de Santos (Unisantos). Procurador de Justiça (MPSP) e Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico.  
wallacemartins@terra.com.br

Recebido em: 05.09.2019  
Aprovado em: 12.12.2020

### ÁREA DO DIREITO: Civil

**RESUMO:** A responsabilidade civil extracontratual, regulada no Código Civil, contempla as modalidades subjetiva e objetiva. Nesta ela desloca-se da culpa para o dano, em razão da adoção da teoria do risco, considerando que as inovações técnicas, científicas e tecnológicas cunharam o perigo como elementar a algumas atividades humanas, não sendo justo que o seu exercício lícito cause prejuízo a direito de outrem. A responsabilidade objetiva é regrada por fórmula normativa exemplificativa e aberta, com tendência à expansividade, conforme a modernidade recrudescer as inovações e, conseqüentemente, aumenta o risco e a situação de desequilíbrio e vulnerabilidade dos lesados, inserindo no mesmo complexo situações futuras que não foram discriminadas em

**ABSTRACT:** Under the Brazilian Civil Code, torts are divided into negligence and intentional torts (on Brazilian law, both defined as *subjective liability*) and strict liability torts (defined as *objective liability*). Strict liability torts concentrates on damages instead of fault, based on a risk theory rationale, considering that technical, scientific and technological innovations have exposed human activities to danger, whereas it is not fair that the lawful practice of such activities may harm rights of other individuals. Strict liability, in this sense, is established under an open-ended provision on the Brazilian Civil Code, and is drawing a tendency to expand its applicability to additional situations, due to the innovations caused by modern times, which consequently

lei. O parágrafo único do art. 927 do Código Civil não é secundário, nem exaustivo, senão exemplificativo, e admite duas maneiras de submissão à responsabilidade civil objetiva: nas hipóteses em que a lei antecedentemente considera o risco e a afirma, e naquelas em que, mesmo não estando catalogadas em lei para esse efeito, o risco seja elementar à atividade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Civil – Responsabilidade civil extracontratual – Responsabilidade objetiva.

increases risks and situations of non-parity of power and vulnerability of victims, allowing the application of strict liability rules to additional situations not contemplated *prima facie* on the Code. The sole paragraph of article 927 of the Brazilian Civil Code is not a subsidiary nor a comprehensive provision, but rather an open-ended model, allowing two methods to assign strict liability rules for a situation: situations where the risk is previously characterized as such by law, or situations where the risk, even if not characterized by law, is essential to the practice of an activity.

**KEYWORDS:** Private Law – Torts – Strict liability.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Modalidades de responsabilidade civil extracontratual. 2. Retrospectiva da responsabilidade civil objetiva no direito brasileiro. 3. Fundamentos da responsabilidade civil objetiva. 4. A responsabilidade civil dos entes estatais econômicos e das empresas privadas delegadas de serviço público. Conclusões. Referências.

## INTRODUÇÃO

Clássica lição do Direito Civil define a responsabilidade civil como “a obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas ou coisas que dela dependam”<sup>1</sup>. Portanto, ela consiste no dever, imposto pelo ordenamento jurídico, a uma pessoa para a reparação do prejuízo causado a direito alheio em razão do descumprimento de obrigação contratual ou da prática de ato ilícito. Sua base estadeia-se nos princípios gerais do direito, mais precisamente na ideia de *neminem laedere*.

Sua origem repousa no descumprimento de obrigação contratual (responsabilidade civil contratual) ou na prática de ato ilícito (responsabilidade civil extracontratual ou aquiliana), seja pela culpa *lato sensu* (subjativa), seja pelo risco (objetiva). Enquanto a responsabilidade contratual tem esteio na violação de pacto celebrado entre pessoas, a extracontratual decorre de ilícito não vinculado a negócio jurídico firmado entre o agente causador do dano e o lesado. Essa compreensão contabiliza-se no direito brasileiro tanto pela doutrina antiga, quanto pela moderna.

1. RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. 10. ed. n. 2. São Paulo: Saraiva, 1986. v. IV. p. 4.

natureza da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, não tendo influência a natureza privada de sua personalidade jurídica e de seu regime jurídico.

## CONCLUSÕES

A responsabilidade civil extracontratual no atual estágio do direito brasileiro, tal como regulada no Código Civil de 2002, admite duas modalidades bem distintas. A primeira é a responsabilidade fundada na culpa como essência do dever de reparação do dano a direito alheio (subjéctiva); a segunda é a responsabilidade que não depende da culpa, por estar baseada no dano (objéctiva). Nesta última, portanto, a responsabilidade desloca-se da culpa *lato sensu* para o resultado lesivo (dano), em razão da adoção da teoria do risco, pois, algumas atividades humanas têm insito o perigo, não sendo justo que o seu exercício lícito cause prejuízo a direito de outrem.

Em torno do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, não é possível afirmar-se que a responsabilidade objéctiva seja exceção no direito brasileiro. Em verdade, há coexistência de modalidades de responsabilidade (objéctiva e subjéctiva), regradando a responsabilidade objéctiva a fórmula normativa exemplificativa e aberta, com tendência à expansividade conforme a modernidade recrudescer as inovações e, conseqüentemente, aumenta o risco e a situação de desequilíbrio e vulnerabilidade dos lesados, inserindo no mesmo complexo situações futuras que não foram discriminadas em lei. Ou seja, além das situações previstas em lei, a responsabilidade civil objéctiva impõe-se diante de atividade em que o risco a direito de outrem for normal à sua própria natureza, encaixando-se nesse preceito as empresas estatais exploradoras de atividade econômica.

Logo, a norma civil em foco não é secundária, nem exaustiva, senão exemplificativa, que admite duas maneiras de submissão à responsabilidade civil objéctiva: nas hipóteses em que a lei antecedentemente considera o risco e a afirma, e naquelas em que mesmo não estando catalogadas em lei para esse efeito, o risco seja elementar à atividade.

## REFERÊNCIAS

- ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas conseqüências*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1972.
- ANTUNES, Luís Felipe Colaço Antunes. *Para um direito administrativo de garantia do cidadão e da administração*. Coimbra: Almedina, 2000.
- ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Empresas estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

- BEVILÁQUA, Clóvis. *Theoria geral do direito civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1953.
- CANARIS, Claus-Wilhelm. O “contato social” no ordenamento jurídico alemão. Trad. Otavio Luiz Rodrigues Jr. e Patricia Cândido Alves Ferreira. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 16, p. 211-219, jul.-set. 2018.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 11. ed., São Paulo: Atlas, 2012.
- DAL PIZZOL, Ricardo. Cláusulas de exoneração e limitação de responsabilidade: relações paritárias e não paritárias. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 14, p. 207-236, jan.-mar. 2018.
- DAVID, Tiago Bitencourt de. Da culpa ao nexu causal: o caráter valorativo do juízo de causalidade e as (de) limitações da responsabilidade objetiva. *Revista De Direito Civil Contemporâneo*, v. 17, p. 87-104, out.-dez. 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- FARIA, Cristiano Chaves de e ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: obrigações*. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
- FREITAS, Juarez. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Responsabilidade civil pelo risco da atividade*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GODOY, Claudio Luiz Bueno de. *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002*. 11. ed. PELUSO, Cezar. (Coord.). Barueri: Manole, 2017.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- LIMA, Alvino. *A responsabilidade civil pelo fato de outrem*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MARTÍN-CASALS, Miquel. Os “Princípios de direito europeu da responsabilidade civil” (PERL) no início de uma segunda década. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, São Paulo, v. 12, p. 359-389, jul.-set. 2017.
- MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. O direito administrativo sob o impacto do Código Civil de 2002. In: FILOMENO, José Geraldo Brito et alii (Coords.). *O Código Civil e sua interdisciplinariedade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 23-50.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de Mello. *Curso de direito administrativo*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- OLIVEIRA, Josivaldo Félix de Oliveira. *A responsabilidade do estado por ato lícito*, São Paulo: Editora Habeas, s/d.

- PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres, HEINEN, Juliano, DOTTI, Marinês Restelatto, e MAFFINI, Rafael. *Comentários à lei das empresas estatais: Lei nº 13.303/16*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. v. IV.
- RODRIGUES JR., Otavio Luiz. Nexo causal probabilístico: elementos para a crítica de um conceito. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 8, p. 115-137, jul.-set. 2016.
- STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência*. 10. ed. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. IV.

## PESQUISAS DO EDITORIAL

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A dicotomia entre responsabilidade negocial e extranegocial e o enquadramento da responsabilidade pré-negocial, de Rafael Saltz Gensas e Victoria Dickow Paganella – *RDPriv* 105/79-98 (DTR\2020\10072);
- Natureza e finalidades da responsabilidade civil, de Pier Giuseppe Monateri, Flávio Tartuce e Giuliana Giannessi – *RDC* 112/59-91 (DTR\2017\4796); e
- Responsabilidade civil contratual e extracontratual: primeiras anotações em face do novo Código Civil brasileiro, de Rodrigo Xavier Leonardo – *RDPriv* 19/260-269 e *Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil* 1/391-402 (DTR\2004\430).